

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 1.022, de 2020)**

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 31 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
Parágrafo único.....  
.....  
I - é aplicável a até 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) contratos prorrogados pela Lei nº 14.072, de 2020, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro; e.(NR)  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nesta emenda, estamos propondo nova redação ao inciso I do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, com a finalidade de prorrogar todos os contratos anteriormente prorrogados pela Lei nº 14.072/2020.

A medida provisória propôs a prorrogação de apenas uma parte desse universo, sem deixar claro quais foram os critérios objetivos e imprevisíveis para essa seleção.

Sendo assim, faz-se necessária a alteração para que sejam prorrogados todos os contratos.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,      fevereiro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
Líder do PSDB